

O MST E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UMA VISÃO CRÍTICA ACERCA DA FORMA DE ATUAÇÃO DO MST

Luiz Fernando Peixoto MORENO¹

RESUMO: O presente trabalho pretende realizar uma análise crítica acerca das práticas de atuação “ilegais” que são adotadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), no que tange a busca pela efetivação da reforma agrária. Para a execução de tal artigo, será necessário realizar uma breve discussão sobre a estrutura fundiária brasileira, bem como a efetivação de algumas ponderações acerca das contribuições da Constituição Federal de 1988, principalmente no que se refere à função social da propriedade rural e a busca pela reforma agrária.

Palavras-chave: MST - Função social da propriedade rural - Reforma agrária – legalidade – Estado de Direito.

1 INTRODUÇÃO

Antes de tudo, é salutar enfatizar que a reforma agrária é conjecturada como umas das formas necessárias para se alcançar melhores índices de distribuição de renda, na busca por menor desigualdade econômica entre os brasileiros e para a concretização de justiça social no campo.

Neste sentido, vislumbramos a reforma agrária como uma condição *sine qua non* para o real desenvolvimento de nosso país. Já que o Brasil possui uma das piores taxas de desigualdades sociais no mundo, isto pode ser muito bem observado entre outros elementos em sua estrutura fundiária, que concentra grandes extensões rurais nas mãos de poucos latifundiários, limitando o acesso a terra à maior parte de sua população.

Diante do exposto, cabe destacar que não será aqui contestada a importância e a necessidade de se efetuar uma melhor distribuição das terras em nosso país, já que sua relevância foi expressa de maneira contundente, no entanto, buscaremos contextualizar e polemizar sobre os meios que são utilizados na luta pelo acesso a terra.

¹ Licenciado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/FCT-Presidente Prudente) e Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: tico_floripa@hotmail.com.

Principalmente por parte do principal movimento de reivindicação da reforma agrária, que tem utilizado de métodos nada democráticos, confrontando diretamente com o estado democrático de direito.

Assim, tem observado certo radicalismo desse movimento social nos últimos anos, refletindo muitas vezes numa desvirtualização dos objetivos centrais do MST, perdendo de certa forma muito de sua legitimidade.

Dessa maneira, para a efetivação de tal artigo, será necessário inicialmente realizar uma breve discussão sobre a estrutura fundiária brasileira, bem como a efetivação de algumas ponderações acerca das contribuições da Constituição Federal de 1988, principalmente no que se refere à função social da propriedade rural e a busca pela reforma agrária.

Por fim, como ponto principal a ser debatido, será explanado uma visão crítica acerca de algumas práticas reiteradas que são utilizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra no bojo de sua ação.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA FUNDIÁRIA NO BRASIL

A constituição da estrutura fundiária brasileira tem suas prerrogativas desde o período de formação do nosso país. Sendo que já no processo de colonização, devido entre outros aspectos a sua dimensão continental, privilegiou-se a concentração de extensas áreas rurais nas “mãos” de poucos proprietários, tais acontecimentos históricos têm forte relação com a má distribuição de terras em nosso país, que se caracteriza pela enorme concentração de propriedades rurais em posse de poucos “latifundiários”.

Nesse sentido, é importante salientar que o processo de modernização da agricultura foi altamente seletivo no Brasil, favorecendo somente uma minoria capitalizada de produtores rurais, em detrimento dos pequenos proprietários rurais, meeiros, posseiros, parceiros e os que não possuem o acesso e a propriedade da terra, que conformam a maior parte dos agricultores brasileiros.

A concentração agrária, como visto, gerou inúmeros problemas sociais. Estes problemas têm sua origem histórica, não há dez anos, cem ou duzentos anos, mas sim, na própria forma de colonização do Brasil, está

arraigado na cultura do povo brasileiro e principalmente em sua visão dos fatos. A necessidade de reformas no campo é evidente, sob pena de rápido agravamento da situação, o aumento do número de mortes e a queda dos índices sociais como um todo. Somente com a alteração estrutural da realidade agrícola é que haverá reais melhorias nas condições de vida da população brasileira. (VARELLA, 1998, p.94).

A imposição de uma racionalidade técnica e científica no meio rural, incentivado por programas e políticas públicas adotados pelo governo federal, principalmente a partir da década de 1960, resultaram na chamada “modernização conservadora” da agricultura do país (SILVA, 1996).

Diante dessa nova conjuntura de incorporação do capital “agro-industrial-financeiro” internacional, desenvolveu-se uma nova dinâmica territorial e um novo modelo de produção na agricultura brasileira, privilegiando principalmente o grande produtor, ligado ao circuito de exportação de *commodities* rurais e do *agribusiness*.

Portanto, para a parcela menos capitalizada da agricultura brasileira os efeitos de tais transformações foram perversos. Na medida em que ocasionou a diminuição de postos de trabalho e da renda na concentração fundiária e no êxodo rural, já que uma grande quantidade de trabalhadores buscava o emprego na cidade como alternativa de sobrevivência.

Em consonância com tais fatos é que se dá o surgimento no início da década de 1980, daquilo que posteriormente ficou conhecido como Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que será discutido neste próximo tópico.

2.1 Da função social da propriedade rural à prática da ilegalidade

O desenvolvimento do MST como movimento social se deu justamente naquele período, final da década de 70 e início de 80, que se caracterizou por um processo de transição política, já que nesse período mesmo que de forma parcial ocorreu um “abrandamento” das políticas repressivas impostas pelo governo militar aos movimentos sociais.

Desse modo podemos referenciar que as origens do MST estão ligadas inicialmente ao Sul do país, principalmente ao estado do Rio Grande do Sul

e posteriormente à Santa Catarina, sendo fruto do processo histórico de resistência do campesinato brasileiro.

Nestes termos, com o fim da ditadura militar e o início do processo de redemocratização, teve como ápice a realização da constituinte nacional resultando na elaboração da Constituição Federal de 1988, que de certo modo incorporou um caráter bem mais progressista, atentando para a inclusão de uma série de direitos e garantias fundamentais que foram positivados. Isso pode ser expressamente observado através de seu artigo 5º.

Diante do exposto, cabe enfatizar que a C.F de 1988, estabeleceu entre seus preceitos fundamentais, através do artigo 5º, XXII, “a garantia do direito à propriedade”, porém colocando também limitações a esse direito, na medida em que no inciso XXIII cita que “a propriedade deverá cumprir sua função social”.

No que se refere propriamente à questão agrária e a política agrícola brasileira, a C.F de 1988 estabeleceu novos patamares, instituindo a função social da propriedade rural, bem como as bases para a realização da reforma agrária, ou seja, fica evidente o caráter social preconizado pela atual Carta Magna, principalmente quando enfatizamos o exposto em seu artigo 186.

Art.186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I- aproveitamento racional e adequado;
- II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III- observância das disposições que regulam as relações de trabalho
- IV- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Perante esse contexto, a Constituição Federal, atentou para maiores preocupações com a necessidade da realização de uma melhor distribuição das terras. Assim, exemplificamos os avanços que foram permitidos pela nova carta constitucional através da visão do doutrinador Marcelo Dias Varella, quando esclarece que:

Importante destacar que a necessidade do cumprimento da função social da propriedade, ao contrário das Constituições anteriores não está mais apenas no capítulo referente à ordem econômica, mas sim como um direito e garantia do homem, direito básico do ser humano, cláusula pétrea da Carta de 1988, isto é, imutável. Portanto, o direito ao cumprimento da função social da propriedade foi erigido a um direito fundamental do povo brasileiro. (VARELLA, 1998, p.217).

Como vimos através da Constituição Federal de 1988, a reforma agrária foi estabelecida a uma categoria de direito, no entanto, é necessário compreender que para a realização de tal prática é preciso atentar para uma série de procedimentos e normas para que tal fato se estabeleça, de acordo com os princípios legais, sendo que não são todas as propriedades e terras que são passíveis de reforma agrária.

Destarte, o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra representou nesse período um forte avanço nas lutas sociais de demanda pela terra, ou seja, já que a partir de sua existência é que se colocou novamente em pauta a reforma agrária, que durante o governo militar esteve sempre renegada.

Do ponto de vista histórico é de grande importância o papel desempenhado pelo MST na luta pela reforma agrária no Brasil, sendo que o movimento se caracterizou como um dos protagonistas dos embates que resultaram na desapropriação de latifúndios improdutivos que se inseriram na política de reforma agrária e na criação de assentamentos rurais.

A partir de sua *práxis* de “luta pela terra”, se possibilitou certa “emancipação social” (aqui entendido como possibilidade de transformação social e econômica) à diversos assentados, bem como uma luz no fim do túnel para uma imensa massa “pauperizada” e “marginalizada” de homens e mulheres dos campos e das cidades.

No entanto, apesar de toda essa relevância que foi demonstrada pelo MST como movimento social contestatório da realidade social vigente e de sua busca pela “emancipação social” através da prática da luta e acesso à terra, tem se observado ao longo dos últimos tempos um radicalismo no movimento, principalmente por parte de suas classes diretivas, que tem se atribuído de práticas que contemplam muita mais uma organização política “fechada” do que um movimento social.

Nestes termos, uma das críticas mais conferidas ao MST, diz respeito às formas de ação social escolhidas pela sua direção que tem ocasionado distanciamento entre sua base social (acompanhados, assentados, membros do MST, intelectuais) e sua agenda discursiva.

No decorrer dos anos, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, teve seus preceitos desvirtuados, perdendo legitimidade, em pretexto de

executar invasões mal formuladas, ferindo os fundamentos da ordem jurídica e confrontando as disposições legais que versam sobre a propriedade.

Tem se percebido que o movimento muitas vezes possui maiores preocupações com assuntos ligados às políticas de ordem “macroeconômica” mundial, do que com o ordenamento e a “gestão” de seus assentamentos.

De certo modo, tem se entendido que o MST quer realizar uma reforma agrária “forçada”, mesmo que para isso não se respeite as normas e os mecanismos legais que são estabelecidos pelo ordenamento jurídico no que se refere à desapropriação de determinadas áreas rurais.

Portanto, o Movimento muitas vezes se vê acima da lei, se dando ao luxo de ele mesmo estabelecer quais são terras passíveis de reforma agrária, ocupando e invadindo terras sem o menor critério, não respeitando as instituições legais responsáveis pelo estabelecimento e demarcação das áreas que podem ser desapropriadas para fins de reforma agrária.

Nesse sentido encontramos uma análise realizada por João Sérgio Afonso, que exemplifica de maneira explícita essa visão crítica acerca do *modus operandi* do MST.

O Movimento dos Sem Terra sempre deu mostras de que a reforma agrária deve ser feita, mesmo que atropelando os direitos de propriedade, garantidos por nossa constituição. Ele próprio não cumpre uma obrigação exigida de todos os brasileiros, de tornar transparente, numa declaração de renda anual, a fonte de seus recursos e de como estes são administrados. Por essa razão, é uma entidade fantasma, sem qualquer configuração jurídica. O MST movimenta milhões e milhões de reais para movimentar sua máquina de invasões, passeatas e pagamento dos altos salários de suas lideranças, sem qualquer obrigação de informar de onde chegaram os recursos para isso. Então, não causa surpresa que o MST afirme que é legítimo invadir área produtiva. É mais uma clara demonstração de desrespeito às nossas instituições.
(AFONSO, 2004, p.126).

Diante do exposto, o MST tem cada vez mais adotado um radicalismo em suas práticas, efetuando ocupações arbitrárias e desnecessárias, muitas vezes em áreas legalmente produtivas, com o mero intuito de enfrentamento ao capital representado pelo agronegócio, que são vistos por parte de sua classe dirigente como o novo inimigo a ser combatido, mesmo que para isso não sejam respeitados os preceitos jurídicos, legais e institucionais do nosso país.

Refletindo assim num distanciamento da sociedade brasileira em geral com o Movimento, já que grande parte do povo brasileiro é a favor da reforma

agrária como uma forma de justiça social, no entanto desde que se respeitem os preceitos legais para tal ação. Isso pode ser percebido claramente pela opinião pública que cada vez mais tem se “chocado” com algumas práticas arbitrárias do MST.

Infelizmente o MST tem se tornado pródigo no que diz respeito ao ferimento do ordenamento jurídico constitucional brasileiro, executando ações de invasões ilegais, muitas vezes mais preocupados com a repercussão política e midiática de sua atuação, do que com o real benefício para sua base social.

Como exemplo de atuações desastrosas do MST, podemos citar as várias invasões e depredamento de prédios públicos, como em prefeituras das mais variadas cidades, e até mesma a Assembléia Legislativa em Brasília, bem como aos demais órgãos públicos em que muitas vezes ocorre um enfretamento aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Para melhor lembrarmos de casos recentes que foram noticiados pela mídia, em que houveram por parte do Movimento um enfretamento direto aos direitos e garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, causando inconformismo em boa parte da população brasileira, podemos citar: a invasão de cunho extremamente político realizada a uma propriedade legalmente produtiva do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso no ano 2001, bem como a invasão e as depredações à Estação de Pesquisa da Aracruz no Rio Grande do Sul em 2004.

O MST infelizmente tem adotado algumas posturas que além do distanciamento com a opinião pública tem conduzido ao enfraquecimento de suas relações com outros movimentos sociais, sendo que tal acontecimento tem refletido num isolamento ou num auto-isolamento que é danoso para seu estabelecimento enquanto movimento de contestação. Já que a união das lutas e dos movimentos é que dão base e força para as contestações de cunho social, assim tem se vislumbrado um enfraquecimento do movimento.

Desse modo tem se conjeturado que o MST acabou se perdendo, no sentido que sua prática atual não tem muitas vezes consonância com os preceitos de seu surgimento, ocorrendo certa confusão entre seus objetivos e sua atuação, ora como respeitado movimento social ora como um partido político de cunho marxista-leninista ultra ortodoxo.

Ao adotar a perspectiva totalizante dos grandes esquemas políticos das tradições ortodoxas do marxismo, que desqualificam as diferenças e alteridades sociais, além de impedir a autonomia das formas organizacionais microsociais, locais e regionais, pois ameaçariam a existência de sua própria dimensão nacional, o MST, como uma organização política, tem de fato atuado mais como freio à emancipação dos mais pobres do campo, estes últimos servindo, muito mais, aos propósitos, nem sempre explícitos, do corpo dirigente da organização. (NAVARRO, 2003, p. 43)

Por fim, é de suma importância ressaltar que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, teve historicamente um papel muito interessante no processo pela busca da reforma agrária no Brasil, porém, recentemente tem se percebido obscuridades, quanto a seus reais objetivos e sua forma de posicionamento confuso, muitas vezes atendendo a interesses escusos, não muito definidos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, tal artigo atentou para a realização de uma análise crítica acerca das práticas utilizadas pelo MST, no bojo de suas ações na busca pela reforma agrária, no entanto, é indispensável destacar que durante todo o trabalho foi destacada a necessidade de uma melhor distribuição de terras no Brasil, sendo que tal prática, ou seja, a reforma agrária foi aqui abordada com uma necessidade para o desenvolvimento mais igualitário de nossos cidadãos.

Cabe aqui destacar também o importante papel desempenhado pela Constituição Federal de 1988 quando estabeleceu novos patamares para a questão agrária, instituindo a função social da propriedade rural, bem como as bases para a realização da reforma agrária, dotando nossa legislação de um caráter bem mais social do que as legislações anteriores.

Vislumbra-se assim que o MST resgate suas raízes no que tange aos seus preceitos e busque se recolocar de forma democrática atuando na luta pela justiça social no campo brasileiro de maneira a respeitar as instituições públicas, procurando se efetivar de acordo com princípios legais estabelecidos pela legislação.

Por fim, é necessário que o movimento (re)oriente sua agenda discursiva, estabelecendo diálogos com outros movimentos sociais e setores da sociedade e até mesmo com o poder público, que busca constituir maior aproximação com sua base social, repense algumas de suas práticas e ações num sentido de (re)posicionar o movimento como uma força progressista em busca dos avanços sociais no campo, pautando a reforma agrária como uma das condições necessárias para o desenvolvimento brasileiro, porém que tal luta (reforma agrária) seja realizada de maneira democrática respeitando os preceitos do nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, João Sergio. **A Função Social da propriedade, justificativa para a violência?** Uma visão crítica da atuação do MST. 162f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Presidente Prudente, 2004.

BARROS, Wellington Pacheco Barros. **Curso de Direito Agrário**. Volume I. 6ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO". **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

NAVARRO, Z. "Mobilização sem emancipação" – as lutas sociais dos sem-terra no Brasil. In: SANTOS, B. S. (org.) **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

NAVARRO, Z. O MST e a canonização da ação coletiva (resposta a Horácio Martins Carvalho). In: SANTOS, B. S. (org.) **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

REVERTE, Camila Silva. **Propriedade Privada X MST**. 67f. Monografia (Graduação)- Faculdades Integradas " Antônio Eufrásio de Toledo", Presidente Prudente, 2006.

SILVA, J. G. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. 2.ed. Campinas: Unicamp. IE, 1996

VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao direito à reforma agrária: o direito face aos novos conflitos sociais**. Leme/SP: LED, 1998.